

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 118/98

Súmula: "Dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL promulgo e sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

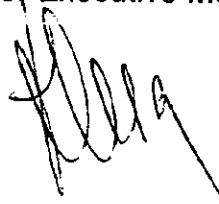
CAPÍTULO I

DA NATUREZA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Artigo 1.º Para cumprir suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, disporá de unidades organizacionais típicas de Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta.

Parágrafo 1.º A Administração Direta compreende serviços dependentes encarregados das atividades próprias da Administração Pública a saber:

- I Órgãos de Consulta e Aconselhamento ao Prefeito nas suas relações com a sociedade organizada.
- II Unidades de Assessoramento e Apoio direto ao Prefeito, para desempenho de funções auxiliares, serviços meio, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias.
- III Secretarias Municipais, órgão de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução controle e orientação normativa da Ação do Poder Executivo Municipal ; e



- a) de colaboração com os Governos Federal e Estadual; e
- b) Administração Regional, para a administração de distritos e – de acompanhamento da execução de obras e serviços de interesse de segmentos específicos da população.

Parágrafo 2.º A Administração Indireta compreende entidades tipificadas na Legislação Nacional, a saber:


- I - Autarquia;
- II - Fundação;
- III - Empresa Pública; e
- IV - Sociedade de Economia Mista.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 2.º A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, é a seguinte:

I - ÓRGÃOS DE CONSULTA E ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal da Saúde
 - b) Fundo Municipal da Saúde
 - c) Conselho Municipal da Ação Social
 - d) Fundo Municipal da Ação Social
 - e) Conselho Municipal da Educação
 - f) Fundo Municipal da Educação
 - g) Conselho Municipal de Contribuintes e Usuários
 - h) Conselho Municipal dos Transportes Coletivos
 - i) Conselho Municipal do Trabalho
 - j) Conselho Municipal do Meio Ambiente
 - k) Fundo Municipal do Meio Ambiente
 - l) Conselho Municipal dos Esportes e Turismo
 - m) Fundo Municipal dos Esportes e Turismo
 - n) Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano e Rural
 - o) Conselho Municipal do Planejamento
 - p) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
 - q) Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano e Comercial
 - r) Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência
 - s) Fundo Municipal da Infância e da Adolescência
 - t) Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
 - u) Conselho Municipal da Habitação
 - v) Fundo Municipal da Habitação
 - w) Conselho Municipal da Cultura
- 

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessorias Especiais
- c) Procuradoria Geral do Município
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

III - SECRETARIAS MUNICIPAIS

- a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
- b) Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho
- c) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo

IV - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.

- a) Junta de Serviço Militar
- b) Representante do Ministério do Trabalho
- c) Representante do Instituto de Identificação
- d) Procon; e
- e) Outros órgãos.

Artigo 3.º Além das Secretarias especificadas no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá instalar Secretarias Municipais de natureza extraordinária, para a condução de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Parágrafo Único O ato de instalação da Secretaria de Natureza Extraordinária indicará a duração estimada da missão ou tarefa a ser cumprida, os meios administrativos e a indicação dos recursos financeiros que deverá usar e, se for o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo mecanismo.

Artigo 4.º Os níveis hierárquicos orgânicos e funcionais das Secretarias Municipais são os seguintes:

I - NÍVEIS HIERÁRQUICOS ORGÂNICOS

- a) 1.º Nível - Secretaria
- b) 2.º Nível - Departamento
- c) 3.º Nível - Divisão; e
- d) 4.º Nível - Serviço.

II - NÍVEIS HIERÁRQUICOS FUNCIONAIS

- a) Secretário Municipal
- b) Diretor de Departamento
- c) Chefe de Divisão; e
- d) Chefe de Serviço.

Artigo 5.º O Prefeito Municipal por meio de Decretos, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades indicadas neste Título.

Parágrafo Único: As Funções Gratificadas serão criadas de acordo com a estrutura de cada Secretaria, observadas nos Decretos de regulamentação.

Artigo 6.º As Estruturas Organizacional e Funcional básicas de cada uma das Secretarias Municipais, atendidas as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:

I - Nível de Direção Superior, representado pelo Secretário Municipal, o Procurador Geral do Município e Assessor Especial símbolo CCE, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades.

II - Nível de Atuação Programática, representado por Diretor de Departamento e Administrador Regional, símbolo CC-1, com funções de desenvolvimento de programas ou projetos de caráter permanente ou transitório, inerentes a finalidade do órgão.

III - Nível de Assessoramento, representado por Chefe de Equipe de Apoio Técnico e Administrativo, símbolo CC-2.

IV - Nível de Atuação Auxiliar, representado por Assessor Técnico I, II, III e símbolos CC-3, CC-4 e CC-5, com funções de organização, operacionalização e controle de determinadas atividades que, por sua importância, complexidade, nível de responsabilidade e limite de decisão, exijam tratamento diferenciado.

V - Nível de Atuação Operacional, com funções de coordenação e operacionalização das atividades inerentes a sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, representado por Assistente Técnico I, II, III, símbolo CC-6, CC-7, CC-8 respectivamente:

- a) Chefe de Divisão, símbolo FG-1
- b) Chefe de Serviço, símbolo FG-2



Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica as Secretarias Municipais de Natureza Extraordinária.

Artigo 7.º O Chefe de Gabinete, o Procurador Geral e Assessor Especial CC-E, cujas unidades estão indicadas no inciso II do artigo 2.º letras "a", "b" e "c", têm deveres e prerrogativas de Secretário Municipal.

Artigo 8.º A representação gráfica da Estrutura Organizacional Básica fixada neste Título é a constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

TÍTULO II

DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE CONSULTA E ACONSELHAMENTO

Artigo 9.º As atribuições, composição e a forma de funcionamento dos Órgãos de Consulta e Aconselhamento serão fixadas por ato do Prefeito Municipal.

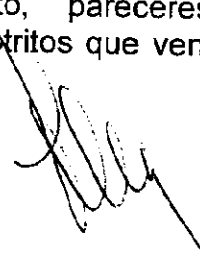
CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10.º O Gabinete do Prefeito tem como área de competência a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; transmissão e controle das ordens dele emanadas, assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto as autoridades e a população em geral; a imprensa e com a Câmara Municipal; a coordenação de sua agenda oficial; o cerimonial; as atividades de apoio a Junta do Serviço Militar e Defesa Civil; a coordenação da Mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal e dos documentos necessários a transição administrativa; a preparação dos despachos do Prefeito com as entidades representadas nos órgãos de consulta e aconselhamento; a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Executivo; a administração de Distritos que venham a ser constituídos e outras atividades correlatas.



SEÇÃO II DA ASSESSORIA ESPECIAL

Artigo 11. A Assessoria Especial do Prefeito tem como área de competência o assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal, em tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

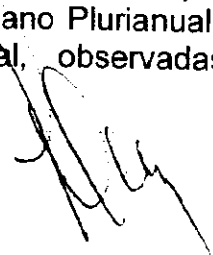
SEÇÃO III DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 12. A Procuradoria Geral do Município tem como área de competência a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; o assessoramento as unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; a preparação de contratos, convênios, ajustes e acordos nos quais o Município seja parte; emissão de pareceres em processos licitatórios; a preparação de anteprojetos de Lei; a elaboração de decretos e portarias; o controle documental da Legislação Municipal; a cobrança da Dívida Ativa judicial; a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 13. A Secretaria Municipal da Administração e Finanças tem como área de competência o planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, padronização, guarda, controle e distribuição de materiais, bens e serviços; o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis; a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município; a administração de arquivo; protocolo; reprografia, meios de comunicação, zeladoria, cantina e transporte; a execução da manutenção preventiva e da recuperação de veículos leves e equipamentos; a recepção e o atendimento ao público em geral; a organização e o controle do cadastro de fornecedores e prestadores de serviços do Município; o processamento das licitações de interesse da Prefeitura; as atividades de administração de pessoal, a folha de pagamentos e o treinamento dos servidores; o controle dos atos formais de pessoal; o registro e publicações dos atos oficiais do Município; a guarda e o controle dos contratos administrativos do Município; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência; o planejamento da ocupação e destinação de espaços nos próprios municipais; a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, observadas as



diretrizes fixadas para as rubricas de Investimentos; a execução da política tributária, fiscal e financeira; a execução orçamentária; a inscrição e o cadastramento de contribuintes; o lançamento, arrecadação, fiscalização e inscrição em dívida ativa dos tributos devidos ao Município; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanço da Prefeitura, bem como a publicação de informativos financeiros determinados pela Constituição Federal; os registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial; o assessoramento aos demais órgãos do Município em assuntos de finanças; a guarda e a movimentação de valores; a programação de desembolso financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas; a prestação anual de contas; a análise e a conveniência da criação e extinção de Fundos Especiais, o controle e a fiscalização da sua gestão; o controle de investimentos e da capacidade de endividamento do Município; a auditoria das operações contábeis financeiras; o relacionamento com o sistema bancário; prestar assessoria ao Conselho Municipal de Contribuintes e Usuários; outras atividades correlatas.

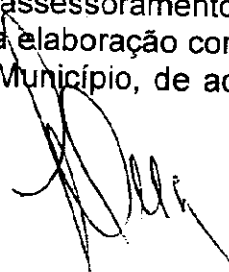
CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

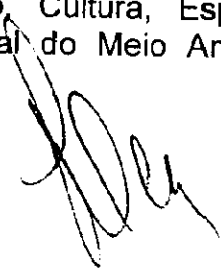
SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Artigo 14. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação tem como área de competência a implementação e fiscalização da legislação relativa ao parcelamento do solo, a loteamentos e ao código de Obras e Posturas Municipais; o exame e a fiscalização de projetos de obras e edificações; a expedição de atos de autorização, permissão ou concessão de uso ou parcelamento do solo, ou de uso de equipamentos e bens públicos; manter e atualizar o Cadastro Técnico Municipal; a execução direta ou por meio de terceiros dos serviços de topografia; o fornecimento e o controle da numeração predial; a identificação e emplacamento dos logradouros públicos; a atualização do sistema Cartográfico Municipal; a repressão às construções e loteamentos clandestinos bem como ao comércio irregular; a execução da política dos transportes urbanos municipais e metropolitano, transportes hidroviários e transportes especiais, incluindo a administração dos terminais de competência Municipal; a operação de áreas e locais de estacionamento de veículos; a formalização das concessões; a elaboração de estudos tarifários e a fiscalização dos transportes; promover o assessoramento ao Conselho Municipal dos Transportes Coletivos; a elaboração controle e fiscalização dos projetos de saneamento do Município, de acordo



com a legislação pertinente; o planejamento operacional e a execução, por adjudicação de outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais abrangendo construções, reformas e reparos; abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; serviço de recuperação de móveis e instalações; produção de materiais auxiliares para obras de engenharia; a manutenção preventiva e a recuperação de veículos pesados, máquinas e equipamentos; a execução por administração direta ou através de terceiros, dos serviços de iluminação pública, eletrificação rural; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio ao trânsito; executar, planejar e implantar programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município; planejar e executar programas de acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura, e estimular e assistir tecnicamente projetos comunitários e associativos de construções de habitação popular; planejar, regulamentar e opinar na titulação de áreas ocupadas por população de baixa renda; planejar e promover o assentamento em lotes ou áreas de famílias de baixa renda; auxiliar nos critérios que assegurem a função social da propriedade; articular com órgãos estaduais e federais competentes quando couber; estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população; promover a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79; proceder o levantamento de áreas públicas indevidamente ocupadas e opinar quanto a desocupação das mesmas; assessorar o Conselho Municipal da Habitação; o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes a fauna e a flora; o levantamento e o cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente a poluição ambiental; a execução dos projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer; a definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; os serviços de limpeza, fiscalização, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano e na orla marítima; o planejamento, execução e administração dos cemitérios municipais; a fiscalização dos cemitérios particulares; a apreensão de animais; a programação dos projetos Eco-Turismo juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo; assessoria ao Conselho Municipal do Meio Ambiente; outras atividades correlatas.



SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 15. A Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho tem como área de competência a assistência ao Prefeito nas suas relações com Conselhos e Comunidades; a implementação de programas de ação visando a melhoria das condições de vida da população; o atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e comunitária; a implementação de programas de atendimento a criança e ao adolescente carente na satisfação de suas necessidades básicas não atendidas pela família ou comunidade; programas de atendimento ao idoso e aos portadores de deficiências na satisfação de suas necessidades; promoção e o incentivo ao desenvolvimento comunitário; planejamento e execução da política do trabalho no Município; assessoria ao Conselho Municipal da Ação Social, Conselho Municipal do Trabalho e ao Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência, a execução da política da saúde no âmbito do Município, compreendendo o relacionamento institucional e gerencial com entidades estaduais e federais ligadas ao Sistema Único de Saúde; a implantação de programas e projetos e atividades relativas a nutrição e a assistência médico-odontológica a população em postos de Atendimento, postos de Saúde e Ambulatórios no meio urbano e rural; a concepção e execução dos planos de vigilância sanitária, de acordo com o estabelecido no Código Sanitário Federal, Estadual e Municipal; o atendimento médico de urgência a população; a articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para pronto atendimento das necessidades de atenção médica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública; a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão; o assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; a promoção de campanhas de vacinação; outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

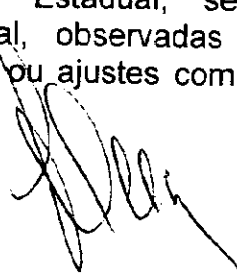


Artigo 16. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo tem como área de competência, o planejamento e a execução das atividades pedagógicas de ensino regular da competência do Município através das escolas urbanas e rurais que formam a rede municipal de ensino; a assistência ao escolar relacionada a merenda escolar, transporte escolar, assistência médica, odontológica e social; a articulação com a Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal, a criação em consonância de programas que visem o atendimento a criança de 0 a 6 anos de família de baixa renda, por meio de creches municipais ou comunitárias conveniadas; o aperfeiçoamento do professorado; o controle da documentação escolar relativa ao 1.º grau; a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; a articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com os alunos da rede municipal; planejamento e execução das atividades culturais do Município; a promoção de festividades cívicas; o planejamento e administração de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte, corais e banda de música; a defesa do patrimônio Municipal de valor artístico, folclórico, cultural e histórico; assessoramento ao Conselho Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Cultura. No Esporte e no Turismo tem como área de competência o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de esportes e turismo do Município; promover o desenvolvimento esportivo e turístico, fixando diretrizes e elaborando calendários de eventos; promover intercâmbios com entidades governamentais, não governamentais e privadas de origem nacional ou estrangeira visando a divulgação, participação, convênios para a exploração do potencial existente no Município; o planejamento, administração e controle dos centros poliesportivos municipais; o incentivo aos esportes ; assessoramento ao Conselho Municipal de Esportes e Turismo e outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

Artigo 17. As atribuições, composições de funcionamento dos órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual, serão estabelecidos em ato do Executivo Municipal, observadas as condições especificadas em convênios, acordos ou ajustes com os mesmos.



SEÇÃO VI

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

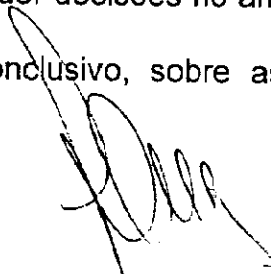
Artigo 18. As Administrações Regionais, tem como área de competência a representação da administração Municipal em regiões do Município que serão determinadas por Lei; a criação de meios técnicos e administrativos facilitadores da execução de programas e atividades das várias Secretarias Municipais; a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação com a população rural; a ação auxiliar para a execução das leis e posturas municipais; o auxílio na fiscalização de obras de pequeno porte de recuperação de pavimentos, manilhamentos, drenagens e iluminação pública; o encaminhamento de expedientes ao protocolo geral, bem como o acompanhamento nos diversos órgãos municipais; outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS GERÊNCIAS

Artigo 19. São atribuições de todos e de cada um dos ocupantes das gerências superiores, que são solidariamente responsáveis com o Prefeito Municipal, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem:

- I Promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração nos objetivos do Governo Municipal;
- II Despachar diretamente com o Prefeito;
- III Delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados;
- IV Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública municipal e, quando aplicável a estadual e federal;
- V Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria;
- VI Assessorar o Prefeito Municipal e outros Secretários em assuntos da competência da Secretaria;
- VII Fazer indicações ao Prefeito Municipal, para provimento dos cargos em comissão e para funções gratificadas;
- VIII Apreciar em grau de recurso quaisquer decisões no âmbito da Secretaria;
- IX Emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre assuntos submetidos à sua análise;



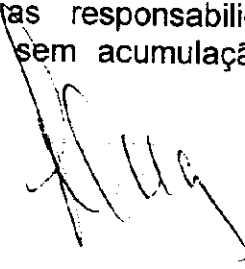
- X Apresentar, bimestral e anualmente ao Prefeito Municipal, relatórios crítico-interpretativo das atividades da Secretaria;
- XI Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;
- XII Promover a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- XIII Exercer ação disciplinar face aos subordinados, nos termos da Lei;
- XIV Requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;
- XV Desempenhar outras tarefas compatíveis com a competência legal e as determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 20. As responsabilidades e atribuições específicas de cada um dos ocupantes de posição de gerência e chefia serão fixadas nos atos de regulamentação desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 21.** Compete ainda as Secretarias Municipais o apoio técnico e administrativo aos respectivos Conselhos Municipais e Fundos Municipais, sendo da incumbência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a elaboração, o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais.
- Artigo 22.** Os atos praticados pelos Secretários Municipais na vigência das Leis n.º 041/97 e 074/97, ficam convalidados por esta Lei.
- Artigo 23.** Ficam criados 79 (setenta e nove) e extintos setenta e nove (79) cargos de provimento em comissão, e extintas sessenta e nove (69) , Funções Gratificadas, conforme indicado no anexo II partes A, B e C, parte integrante desta Lei.
- Artigo 24.** Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido na Emenda Constitucional n.º 19 de 1998.
- Artigo 25.** O provimento dos cargos comissionados será feito livremente pelo Prefeito Municipal a medida em que a estrutura for sendo implantada, podendo ele atribuir aos seus titulares as responsabilidades funcionais de outros cargos em comissão, sem acumulação de remuneração.



Artigo 26. Os funcionários municipais que assumirem cargos em comissão, poderão optar pela remuneração do cargo ou pelo adicional de vinte por cento (20%) aos seus vencimentos.

Artigo 27. O desconto previdenciário para os cargos em comissão será efetuado em favor do Fundo de Previdência do Município de Pontal do Paraná, de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 079/97.

Artigo 28. As funções gratificadas serão atribuídas a servidores integrantes do Quadro Permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, quando responsáveis pela direção de unidades administrativas ou de encargos específicos.

§ 1º O servidor indicado para ocupar função gratificada, fará jus a uma gratificação mensal, cujo valor será calculado sobre seu vencimento básico, nele não incorporável, nas seguintes proporções:

- a) FG-1 - 60% (sessenta por cento)
- b) FG-2 - 50% (cinquenta por cento).

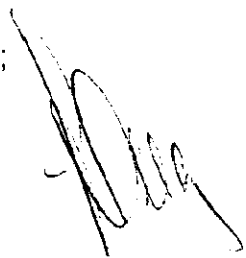
§ 2º Os funcionários somente serão designados para ocupar funções gratificadas se obtiverem pontuação superior a sessenta e cinco (65,0) na avaliação de desempenho e nem sofrerem punição por descumprimento funcional.

Artigo 29. Para execução de seus programas, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, consorciar-se com outras entidades ou Municípios, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, adjudicar a iniciativa privada por meio de terceirização, concessão ou permissão, observadas as disposições legais.

Artigo 30. São as seguintes as mudanças estruturais determinadas por esta Lei:

I Ficam extintas as seguintes unidades:

- a) Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo;
- b) Secretaria Municipal de Obras Públicas
- c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- d) Secretaria Mun de Assuntos Fundiários e da Habitação;
- e) Secretaria Municipal da Ação Social e do Trabalho.
- f) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- g) Secretaria Municipal das Finanças;
- h) Procuradoria Geral



III Ficam criadas as seguintes Unidades:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho;
- e) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- f) Administrações Regionais.

Parágrafo Único: O acervo e as obrigações das unidades extintas serão redistribuídas por especialização e afinidade às unidades remanescentes.

Artigo 31. A Estrutura Organizacional até o segundo nível hierárquico Orgânico, do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e Secretarias Municipais é a constante do anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 32. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade de programar e fazer implantar, de forma ininterrupta, as disposições desta Lei.

Artigo 33. Ficam revogadas as Leis n.º 041/97 de 14 de outubro de 1997 e n.º 074/97 de 22 de dezembro de 1997.

Artigo 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1.999.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 1998.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

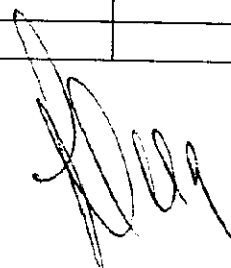
PARTE 'A'

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

CARGO	UNIDADE	SIMBOLO	SALARIO	N.º DE VAGAS
Chefe de Gabinete	Gabinete do Prefeito	CC-E	*****	01
Procurador Geral	Procuradoria Geral do Município	CC-E	*****	01
Secretário Municipal	Secretaria Municipal da Administração e Finanças	CC-E	*****	01
Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	CC-E	*****	01
Secretário Municipal	Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho	CC-E	*****	01
Secretário Municipal	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo	CC-E	*****	01
Assessor Especial	Gabinete do Prefeito	CC-E	*****	01
Diretor do Departamento de Administração	Secretaria Municipal da Administração e Finanças	CC.1	1.200,00	01
Diretor do Departamento Tributário	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	CC-1	1.200,00	01
Diretor do Departamento de Obras	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	CC.1	1.200,00	01
Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	CC.1	1.200,00	01
Diretor do Departamento de Assistência a Saúde	Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Rel. do Trabalho	CC.1	1.200,00	01

Diretor do Departamento de Vigilância a Saúde	Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Rel. do Trabalho	CC.1	1.200,00	01
Diretor do Departamento de Ação Social e Relações do Trabalho	Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Rel. do Trabalho	CC.1	1.200,00	01
Diretor do Departamento da Educação	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo	CC.1	1.200,00	01
Diretor do Departamento de Esporte e Turismo	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo	CC.1	1.200,00	01
Assessor Especial I	Gabinete do Prefeito	CC.1	1.200,00	02
Administrador Regional	Gabinete do Prefeito	CC.1	1.200,00	01
Tesoureiro	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	CC.1	1.200,00	01
Diretor Centro Especial	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CC.2	1.000,00	01
Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito	CC.3	800,00	03
Assessor Técnico I	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	CC.3	800,00	03
Assessor Técnico I	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	CC.3	800,00	01
Assessor Técnico II	Gabinete do Prefeito	CC.4	700,00	02
Assessor Técnico III	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	CC.5	600,00	01
Assistente Técnico I	Gabinete do Prefeito	CC.6	500,00	02
Assistente Técnico II	Gabinete do Prefeito	CC.7	400,00	03
Assistente Técnico II	Administração Regional	CC.7	400,00	04
Assistente Técnico II	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	CC.7	400,00	07
Assistente Técnico II	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	CC.7	400,00	04
Assistente Técnico III	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	CC.8	300,00	14

Assistente Técnico III	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	CC.8	300,00	08
Assistente Técnico III	Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho	CC.8	300,00	03
Assistente Técnico III	Administração Regional	CC.8	300,00	02
Assistente Técnico III	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo	CC.8	300,00	01
Total de Cargos				79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

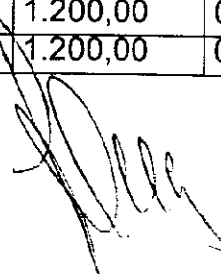
ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

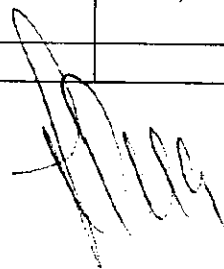
PARTE 'B'

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

CARGO	UNIDADE	SIMB OLO	SALÁRIO	N.º DE VAGA S
Chefe de Gabinete	Gabinete do Prefeito	CC.1	1.800,00	01
Procurador Geral	Procuradoria Geral	CC.1	1.800,00	01
Secretário Municipal	Planejamento e Urbanismo	CC.1	1.800,00	01
Secretário Municipal	Administração e Recursos Humanos	CC.1	1.800,00	01
Secretário Municipal	Finanças	CC.1	1.800,00	01
Secretário Municipal	Obras Públicas	CC.1	1.800,00	01
Secretário Municipal	Ação Social e do Trabalho	CC.1	1.800,00	01
Secretário Municipal	Saúde	CC.1	1.800,00	01
Secretário Municipal	Meio Ambiente	CC.1	1.800,00	01
Secretário Municipal	Educação e Cultura	CC.1	1.800,00	01
Secretário Municipal	Assuntos Fundiários e da Habitação	CC.1	1.800,00	01
Secretário Municipal	Esportes e Turismo	CC.1	1.800,00	01
Assessor Especial	Gabinete do Prefeito	CC.1	1.800,00	04
Diretor de Departamento	Procuradoria Geral	CC.2	1.200,00	03
Diretor de Departamento	Planejamento e Urbanismo	CC.2	1.200,00	05
Diretor de Departamento	Administração e Recursos Humanos	CC.2	1.200,00	03
Diretor de Departamento	Finanças	CC.2	1.200,00	03
Diretor de Departamento	Obras Públicas	CC.2	1.200,00	02
Diretor de Departamento	Ação Social e do Trabalho	CC.2	1.200,00	01
Diretor de Departamento	Saúde	CC.2	1.200,00	02
Diretor de Departamento	Meio Ambiente	CC.2	1.200,00	02
Diretor de Departamento	Esportes e Turismo	CC.2	1.200,00	02
Diretor de Departamento	Educação e Cultura	CC.2	1.200,00	03



Diretor de Departamento	Assuntos Fundiários e da Habitação	CC.2	1.200,00	02
Assessor Técnico I	Gabinete do Prefeito	CC.3	800,00	02
Assessor Técnico I	Planejamento e Urbanismo	CC.3	800,00	02
Assessor Técnico I	Administração e Recursos Humanos	CC.3	800,00	02
Assessor Técnico I	Finanças	CC.3	800,00	01
Assessor Técnico I	Obras Públicas	CC.3	800,00	01
Assessor Técnico II	Gabinete do Prefeito	CC.4	400,00	03
Assessor Técnico II	Administração e Recursos Humanos	CC.4	400,00	09
Assessor Técnico III	Gabinete do Prefeito	CC.5	300,00	05
Assessor Técnico III	Administração e Recursos Humanos	CC.5	300,00	10
Total de Cargos				79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE 'C'

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS

ORGÃO	FG-1	FG-2	FG-3
Gabinete do Prefeito	1	-	-
Procuradoria Geral	1	-	-
Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo	1	3	3
Secretaria Mun. Administração e Recursos Humanos	1	3	3
Secretaria Municipal das Finanças	1	2	3
Secretaria Municipal de Obras Públicas	1	5	3
Secretaria Municipal da Ação Social e do Trabalho	1	2	2
Secretaria Municipal da Saúde	1	3	4
Secretaria Municipal da Educação e Cultura	1	2	3
Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação	1	1	2
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	1	4	3
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	1	2	4
TOTAL DE CARGOS	33	27	30